



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.129/09

CONTRATO N. 2009/286.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES
CIVIS.

Aos três dias do mês de maio dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Vicente Renda 333, GP II - Bar dos Caveleiros, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 36.529.998/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HUMBERTO DE MATOS MAIOLI, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, em caráter excepcional, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 4/5/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão ou tão logo expire o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da CONTRATADA para a regularização da sua situação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o que ocorrer primeiro.

O presente instrumento atualiza ainda:

- a) o valor dos salários das categorias, tendo em vista os reajustes de 8% (oito por cento) para as categorias “Chaveiro”, “Colocador de piso vinílico”, “Estofador”, “Ferramenteiro”, “Tapeceiro”, “Técnico em persianas” e “Técnico em segurança do trabalho”, e de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para as demais categorias, concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos a partir de 1º/5/12;
- b) o valor mensal total do item Contribuição SECONCI, que passou para R\$2.878,42 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), também em virtude da Convenção Coletiva mencionada na alínea anterior.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/286.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários por categoria:

DESCRÍÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante	39	R\$ 1.088,35
Ajudante de Marceneiro	14	R\$ 1.088,35
Ajudante de Serralheiro	4	R\$ 1.088,35
Chaveiro	2	R\$ 1.442,88
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.442,88
Encarregado Geral	1	R\$ 7.809,16
Encarregado de marceneiro	3	R\$ 3.476,72



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado de obra civil	6	R\$ 3.476,72
Encarregado de serviços gerais	4	R\$ 3.476,72
Estofador	2	R\$ 1.442,88
Ferramenteiro	3	R\$ 1.442,88
Gesseiro	5	R\$ 1.466,26
Impermeabilizador	1	R\$ 1.466,26
Lustrador de móveis	7	R\$ 1.466,26
Marceneiro	25	R\$ 1.662,79
Mestre de obras	3	R\$ 4.784,35
Pedreiro	17	R\$ 1.466,26
Pintor	2	R\$ 1.466,26
Serralheiro	5	R\$ 1.662,79
Tapeceiro	1	R\$ 1.442,88
Técnico em persianas	4	R\$ 1.442,88
Técnico de segurança do trabalho	2	R\$ 3.421,28
Vidraceiro	2	R\$ 1.466,26
TOTAL	153	-----

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2012, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de chaveiro, encarregado geral, encarregado de marceneiro, encarregado de obra civil, encarregado de serviços gerais, estofador, ferramenteiro, lustrador, mestre de obras, serralheiro e tapeceiro, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a servidores da CONTRATANTE, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$7.879.056,82 (sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

Montante "A"

1 – Salários.....	R\$ 254.732,06
2 – Adicionais previstos em lei.....	R\$ 10.968,59
3 – Encargos Sociais (56,74%).....	R\$ 150.758,55
4 – Subtotal (1+2+3)	R\$ 416.459,20

Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 126.732,74
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 74.455,92
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 30.344,65
- Materiais.....	R\$ 4.696,62
- Seguro de Vida.....	R\$ 1.958,40
- Equipamentos.....	R\$ 7.627,26
- Uniforme.....	R\$ 4.771,47
- Contribuição SECONCI.....	R\$ 2.878,42
6 – Subtotal Mont. A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$ 543.191,94
7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (14,58%).....	R\$ 79.197,39
8 – Preço Total Mensal (6+7)	R\$ 622.389,33

Despesas com 13º salário	R\$ 410.384,86
- Salários.....	R\$ 265.700,65
- Encargos Sociais (34,80%).....	R\$ 92.463,83
- Taxa de Administração (14,58%).....	R\$ 52.220,38

Despesa global anual.....	R\$7.879.056,82
----------------------------------	------------------------

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 14.2.3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo sexto - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela Câmara dos Deputados, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$393.952,84 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002267, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 4/5/13 a 3/5/14.

Parágrafo primeiro - Este instrumento contratual será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão ou tão logo expire o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da CONTRATADA para a regularização da sua situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o que ocorrer primeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 3 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Humberto de Matos Maioli
Procurador
CPF n. 078.937.557-50

Testemunhas: 1)

CCONT/RS

P-7004

2)

Paulo P-7611